

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

HISTÓRIA DO DIREITO

VALTER MOURA DO CARMO

RICARDO ADRIANO MASSARA BRASILEIRO

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ricardo Adriano Massara Brasileiro; Valter Moura do Carmo– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-545-

4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade Federal do Maranhão -
UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
[www.portais.ufma.br/PortalUfma/
index.jsf](http://www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf)

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Com imensa alegria apresentamos à comunidade jurídica brasileira a obra "História do Direito I", resultante dos estudos apresentados e amplamente discutidos no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Luis/MA nos dias 15 a 17 de novembro de 2017.

Os textos revelam um criterioso processo de pesquisa e elaboração, enlevados por pesquisadores de múltiplas instituições de ensino brasileiras, compondo uma recolha ao mesmo tempo crítica e abrangente, que perpassa o estudo histórico do Direito de diversas épocas.

Mais uma vez, uma abordagem séria e crítica da história do Direito se mostra válida para a expansão dos horizontes compreensivos seja dos eventos do passado, seja das possibilidades do presente.

Os estudos componentes dessa obra são os seguintes:

1. A (RE)DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI
2. A CONSTRUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO MODERNO: UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO CONSTITUCIONALISMO INGLÊS, NORTE-AMERICANO E FRANCÊS E SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE MODERNA
3. A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA
4. DO IMPÉRIO À REPÚBLICA: DEMOCRACIA E AS INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, POLÍTICA E LITERATURA NO MARANHÃO DO FINAL DO SÉCULO XIX E INÍCIO DO XX
5. INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DEBATE SOBRE QUEM DEVE SER O GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO ENTRE HANS Kelsen E CARL SCHMITT
6. O “IMPÉRIO DO BRASIL” E A NEGAÇÃO DA CIDADANIA AOS ÍNDIOS E NEGROS ESCRAVOS NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1823

7. OS PRIMÓRDIOS DOS DIREITOS HUMANOS DA IDADE ANTIGA ATÉ A IDADE MÉDIA NA HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL

8. PROCESSO PRIVADO ROMANO: ORALIDADE E ESCRITURA

9. REGISTROS PAROQUIAIS DA FREGUESIA DE BENFICA EM BELÉM: ANÁLISE DA ORIGEM FUNDIÁRIA

10. REVOLUÇÃO FRANCESA E RESTAURAÇÃO: NOTAS SOBRE OS MODELOS CONSTITUCIONAIS ADOTADOS NOS PAÍSES DO PRATA E NO BRASIL NO INÍCIO DO SÉCULO XIX

11. UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DA ADOÇÃO NO DIREITO ROMANO E UMA BREVE COMPARAÇÃO COM A LEI BRASILEIRA VIGENTE

12. “PALAVRAS QUE SE SOLTAM DA TRIBUNA TÊM UM ALCANCE MUITO LONGE, QUE NEM SEMPRE SE PODE PREVER”: BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS, UM JURISTA ELOQUENTE.

Agradecemos aos autores e participantes pela riqueza dos trabalhos apresentados e pelo profícuo debate que se seguiu.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Unimar

Prof. Dr. Ricardo Adriano Massara Brasileiro - FDMC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

“PALAVRAS QUE SE SOLTAM DA TRIBUNA TÊM UM ALCANCE MUITO LONGE, QUE NEM SEMPRE SE PODE PREVER”: BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS, UM JURISTA ELOQUENTE.

WORDS UNLEASHED FROM THE TRIBUNE HAVE A VERY LONG REACH, NOT ALWAYS TO BE PREVENTED: BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS, AN ELOQUENT JURIST

Raul Ferreira Belúcio Nogueira

Resumo

Bernardo Pereira de Vasconcellos foi um dos personagens mais importantes do Brasil Império. Tendo ocupado várias funções na vida pública brasileira (foi deputado geral, senador, conselheiro de Estado, Ministro da Fazenda, da Justiça e do Império, entre outros), é considerado um dos formadores do Brasil. Embora tenha estudado Direito em Coimbra, é mais conhecido por sua atuação como legislador, político e jornalista que como jurista. Este artigo visa a investigar a possibilidade de se aplicar o conceito de “jurista eloquente” a esta importante figura: um pequeno passo rumo à uma maior compreensão daquilo que convencionamos chamar “cultural jurídica brasileira”.

Palavras-chave: Jurista eloquente, Bernardo pereira de vasconcellos, Brasil império, Liberalismo, Regresso conservador

Abstract/Resumen/Résumé

Bernardo Pereira de Vasconcellos was one of the most important characters from the Empire of Brazil. He held many positions and chairs in Brazilian public life (he was a general deputy, senator, State Advisor, Finance Minister, Justice and Empire Minister, inter alia) and is considered as one of founders of Brazil. Although he graduated in Law, he is best-known as a legislator, politician, and journalist than as a jurist. This article aims to investigate the possibility of applying the "eloquent jurist" concept to this important figure: a small step towards a wider comprehension of what we call "Brazilian legal culture"

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eloquent jurist, Bernardo pereira de vasconcelos, Empire of brazil, Liberalism, Conservative regresso

INTRODUÇÃO

I. Algo em nossa tradição acadêmica nos impele a escrever sem sujeito. No fundo, bem no fundo, sabemos que a linguagem sai de bocas, dedos, mãos e corpos. E que bocas, dedos, mãos e corpos criam, assinam e apropriam-se. Palavras têm autores, donas, usuários, mediadoras, professores e advogadas que as articulam sem inocência. Não há oração sem sujeito; não há sujeito sem oração - nem palavra. E se a gramática diz que “chove”, é porque “criou-se” a gramática e “viu-se” que era boa.

A covardia desse tipo de indeterminação do sujeito é brutal: finge que a gramática existe sem gramáticas, a língua sem falantes, o Estado sem sociedade, a política sem políticos, a escola sem partido. Mas palavras expressam idéias; ideias têm sujeitos e sujeitos têm ideias. Há disputas, luta, poder e ardil para definir o sentido e o valor de cada palavra e de cada pessoa; há jogo e jogadores, vencedoras e vencidos para cada mito fundante; há carne e osso por trás das criações. Assim vemos que o Éden ancestral talvez tenha mais de serpente que de paraíso, mais de costelas que de mulheres e que o fruto proibido talvez seja ele próprio um Deus criador, que esculpimos do barro à nossa imagem e semelhança.

Originários que são, muitos dos mitos que criam a nação brasileira (e que, obviamente, por ela foram criados) se passam em nossa primeira experiência “independente”: do Grito do Ipiranga ao Ordem e Progresso, parece que temos mais batalhas do que soldados, mais heróis que homens, mais homens do que mulheres e mais senhores do que escravos. Parece, inclusive, que cada semente lançada pelas mãos de um súdito da casa de Bragança viria a nascer uma árvore verde e amarela, cujas folhas podemos colher com as mãos. Nada mais falso, nada mais impróprio.

O Império do Brasil foi um período de instabilidades, em que o futuro da nação brasileira era mais incerto do que certo. Não era possível saber se o Brasil se manteria unido¹, se D. Pedro voltaria para restaurar a monarquia², se o café era amargo ou era doce. Era preciso

¹ A incerteza sobre os futuros do Brasil como um território unido fica bastante clara em diversos dos textos e discursos de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Destaco um trecho da *Circular aos presidentes de província* em que alerta, focando sobretudo os “rebeldes” farroupilhas: “[a] ninguém se esconde que debelar e escarmentar a rebelião é um dever de todos os brasileiros, é o interesse vital da verdadeira liberdade, essencialmente ligada à união e integridade do Brasil”. (VASCONCELOS, 1999b, p. 243).

² O medo de o Brasil voltar ao jugo de D. Pedro I ou mesmo de Portugal fica especialmente claro no discurso dado por Bernardo Pereira de Vasconcellos na Câmara do Deputados, sessão de 4 de julho de 1833, em que ele pergunta à assembléia “É provável ou não a restauração?” (p. 213), a que responde “Para mim é provável e muito provável” (VASCONCELOS, 1999gp, 214)

conviver com o impreciso. Interna ou externamente, nas câmaras ou nas praças, nos campos de batalhas ou nos campos gerais, a cada segundo se definiam os caminhos a serem tomados por um país que tentava inventar suas próprias pernas. No campo jurídico não foi diferente: muitos dos debates parlamentares, sobretudo no início, se dedicavam a entender como funcionariam as votações, as aprovações, os códigos e as discussões. Mesmo posteriormente, a interpretação da Constituição de 1824 e do Ato Adicional permaneceriam imersas em uma meta-linguagem parlamentar que brigava no dia-a-dia para decidir qual Estado o Brasil queria ser (CARVALHO, 1999, p. 17).

Existiam, claro, prot-agonistas. Primeiros atores, primeiras atrizes; fosse por anterioridade, por poder ou por oportunidade, alguns nomes se destacaram (ou foram destacados posteriormente) pelas ações políticas que realizaram, pelas lutas que disputaram ou mesmo pelo lugar que ocuparam, conferindo a si mesmos maior ou menor possibilidade de alterar o estado das coisas, de brigar por seus interesses e pelo o que achavam correto.

II. Este trabalho se dedica a uma primeira investigação sobre o pensamento jurídico de um desses personagens que disputou e argumentou com afincos e distinção por cada interpretação, lei, orçamento, palavra, sentença ou código. Bernardo Pereira de Vasconcelos tinha poder e influência para fazer ouvir suas razões e desrazões; ajudou a criar e interpretar o mundo em que vivia e, obviamente, foi criado e interpretado por ele e pelos mundos que vieram depois.

Uma das formas de se interpretar o pensamento desse interessante personagem pode ser focar em seu trabalho com o Direito. Vasconcellos lidava dia e noite com o “jurídico” em sua vida. Das batalhas legislativas às discussões na imprensa, dos orçamentos à escravidão e da legalidade às violências nas guerras regenciais, o Direito se impunha como linguagem, como meio e como fim; como arma e como alvo. Se nos utilizarmos, porém, da ideia que hoje existe sobre este conceito para categorizar quem seria ou não jurista no Brasil Império, talvez caíamos numa pequena armadilha do tempo: o século XIX – sobretudo no Brasil antes dos cursos jurídicos – parece ter sua própria manifestação do significado que hoje damos a essa palavra.

No caso de Vasconcellos, por exemplo, embora em sua curta biografia no site do Ministério da Fazenda³ conste que “obras jurídicas” são uma boa parte de seu legado, não consegui encontrar quaisquer menções a elas em minhas pesquisas⁴. Também José Murilo de Carvalho e Octávio Tarquínio de Souza não listam ou citam publicações de tipo didático ou de pesquisa que hoje seriam facilmente reconhecidas como “jurídicas”. Até mesmo quando discutiam leis ou assuntos propriamente ligados à esfera do direito, a maioria das obras de Vasconcellos hoje se pareceriam muito mais com textos políticos ou jornalísticos⁵. Sua formação em Coimbra também não parece lhe ter acrescentado tanto: uma de suas citações mais célebres diz “formei-me lá e por fim sai um bárbaro: foi-me preciso até desaprender”. (VASCONCELOS, 1999c, p. 44)

Como, então, chamá-lo jurista? Deixo a resposta ao próprio Vasconcellos: “palavras que se soltam da tribuna têm um alcance muito longe, que nem sempre se pode prever” (VASCONCELOS, 1999i, p. 239). Sua profícua atividade parlamentar demonstra um profundo conhecimento do direito; especialmente nos debates sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil, nas suas prestações de contas como ministro e no seu projeto de Código Criminal, podemos verificar um pouco de seu perfil como jurista. Se a isso acrescentarmos sua atuação como homem público e na imprensa, vemos que Vasconcellos pensava e construía o jurídico - e o fazia de forma bastante diserta (SOUZA, 2010).

Uma forma interessante de se olhar para esse tipo particular de Jurista é a categoria explicativa do “jurista eloquente”, proposta por Carlos Petit (2014) para interpretar a Espanha oitocentista, mas retomada com maestria por Ricardo Marcelo Fonseca (2014) para o caso brasileiro. São características desse tipo de jurista dar primazia à língua falada (às vezes até mesmo em detrimento da linguagem escrita), utilizar-se constantemente de “outras

³ Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroii002.asp>>. Acesso em 17/03/2017.

⁴ Vale frisar, porém, que consta que seu projeto de Código Criminal circulou impresso e foi posto a venda em janeiro de 1827, anunciado pelo jornal *O universal*, de Vasconcelos (SOUZA, 1988, p.61) e (COSTA, 2013, p. 107). Também sua Carta aos srs. eleitores da província de Minas Gerais (VASCONCELOS, 1999a) provavelmente circulou impressa.

⁵ Vasconcellos tinha quase sempre à mão um jornal para publicar e propagar suas ideias. Os dois principais exemplos são “O Universal”, que circulou em Minas Gerais de 1825-1842 (todas as suas edições estão disponíveis online no site <<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=706930&pesq=>>>>>) e “O sete d’abril”, que circulou no Rio de Janeiro de 1833 a 1839 (todas as suas edições estão igualmente disponíveis no site <<<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docreader.aspx?BIB=709476>>>>>) Uma análise de fôlego dos escritos de Vasconcelos nesses periódicos pode revelar muito também sobre seu pensamento jurídico.

humanidades” (como a filosofia, a história ou o latim) para a construção de seus discursos e atuações, atuar constantemente na esfera jornalística, além, é claro, da grandiloquência retórica e oratória que batizam essa categoria.

Embora tanto o trabalho de Ricardo Marcelo Fonseca quanto o de Carlos Petit destaquem o advogado como a figura típica desse tipo de jurista, as atividades desempenhadas por Vasconcellos e, sobretudo, a forma e os meios por ele utilizados para executá-las apontam para a aplicabilidade desse conceito à sua obra. Vale, entretanto, a importante ressalva feita por Ricardo Marcelo Fonseca (2014, s/ página) :

É claro que este tipo de investigação, do modo como colocado aqui, não passa de um conjunto de indicações e de pistas que devem ser aprofundadas com o uso das fontes apropriadas, mas de fato parecem existir elementos para vislumbrar, ao menos como “tipos ideais”, a presença no Brasil de um “jurista eloqüente” e de uma passagem para um paradigma diverso, o de um “jurista cientista”.

Para analisar o pensamento jurídico de Bernardo Pereira de Vasconcelos vou me utilizar de fontes primárias, a maioria delas compiladas por José Murilo de Carvalho na obra “Bernardo Pereira de Vasconcelos”. Seus discursos na Câmara e no Senado, sobretudo, são textos interessantes para se analisar como Vasconcelos pensava o Direito por neles se discutir a criação de novas leis, sua interpretação e seu uso, mas também por que neles se vê como o sentido das normas era discutido, expondo-se, assim, suas razões e argumentos – algo que facilmente distingue um jurista de um outro legislador ou cidadão instruído. Antes de adentrar no estudo de seus textos, porém, penso que uma breve análise dos cargos e da fama de Vasconcelos, bem como de sua vida e atuação política possam ajudar a entender como as outras características de juristas eloquentes, como o uso de outras humanidades ou a grandiloquência em si também estavam presentes nos seus trabalhos.

BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS

I. Bernardo Pereira de Vasconcellos (em grafia atualizada, “Vasconcelos”) foi deputado geral, senador, Conselheiro de Estado, Ministro da Fazenda, Ministro da Justiça e do Império, Ministro do Império. Ocupou diversos cargos no governo mineiro, foi redator do projeto de Código Penal de 1830, do projeto do Ato Adicional de 1834, além de outras leis importantes. Jornalista incansável, foi também a principal voz do liberalismo oposicionista de D. Pedro I e, depois, o principal líder do regresso conservador (CARVALHO, 1999).

Após sua morte, seu nome continuou carregando consigo prestígio e poder: seus discursos e textos foram lidos e relidos por gerações de intelectuais em coletâneas pomposas (uma delas reconhecendo-o como um dos “formadores do Brasil” – CARVALHO, 1999) e sua biografia foi escrita mais de uma vez – a principal delas é de autoria de Octávio Tarquínio de Souza (1988), um autor que, segundo Sérgio Buarque de Holanda, “quis abordar a História a partir dos homens que fizeram a História” (HOLANDA, 1988). À posteridade, Vasconcelos parece ter chegado com a imagem de seus retratos⁶: um homem forte, oficial, expressão apática, roupas bem trabalhadas (de ofício); sua posição social retratada nos detalhes (lenço, gravata, cabelos e barba). Saudável. Prestigioso e respeitado.

Suas caricaturas⁷ e descrições físicas⁸, no entanto, parecem retratar um outro homem: com semblante austero e carrancudo, muletas, diabos, escravos e alcunhas irônicas (que bem faziam jus a sua forma de discursar) o acompanham e parecem qualificá-lo: temido e respeitado. Talvez seus contemporâneos o tenham visto dessa forma, ou da outra - ou de ambas, pois humano e não mito.

O reverendo Robert Walsh (1830), ao descrever sua passagem pelo Brasil em 1828 e 1829, cruza com a figura de Bernardo Pereira de Vasconcellos em muitas ocasiões. Em mais de uma refere-se a ele como a grande figura política no parlamento brasileiro (ps. 365 e 424); em outras, compara-o a figuras emblemáticas do liberalismo estadunidense (ps. 214 e 445). Não é raro que nas descrições que faz de Vasconcellos prevaleça uma certa incompatibilidade entre sua aparência física (frágil e opulenta – ps 445 e 424-425), suas maneiras um tanto simples e sua incrível capacidade oratória:

His person is heavy and ungraceful, and his manner, when he commences, is correspondent; but as he warms with the interest of his subject, he gradually becomes more and more impassioned, and his language and his delivery are then eloquent and convincing. He is, however, more distinguished for logical precision; and in acuteness of reasoning, he has no equal in the assembly.⁹

⁶ Dois retratos interessantes de Bernardo Pereira de Vasconcelos estão disponíveis no Wikimedia Commons em domínio público e boa resolução. Disponíveis nos links: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Bernardo_Pereira_de_Vasconcelos.jpg>> e <<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:BernardoPereiradeVasconcelos.jpg>>>. Acesso em: 27/03/2017).

⁷ Extraí-as todas de CARVALHO, 1999. p. 9-34.

⁸ Como exemplos cito *Ibidem.* e WALSH, Robert. *Notices of Brazil in 1828 and 1829*. London: Frederik Westley and A.H. Davis, 1830.

⁹ Em tradução livre: Sua pessoa é pesada e desajeitada, e suas maneiras, quando ele se inicia a falar, são correspondentes; mas conforme se aquece com o interesse de seu objeto, gradualmente se torna mais e mais apaixonado, e sua linguagem e fala são então eloquentes e convincentes. Ele é, contudo,

Apesar de deixar claro que se tratava de uma das figuras mais fortes do Brasil Imperial, Robert Walsh descreve um Vasconcellos ainda nos primeiros anos de sua carreira parlamentar (Vasconcellos fez seu primeiro discurso na Câmara em 1826 – CARVALHO, 1999, p. 13). Curiosamente, parece descrevê-lo também como se estivesse no final de sua vida (WALSH, 1830, p. 430-431): desde o início, em virtude de sua saúde fraca, era fácil especular a hora de sua morte e que logo sua cadeira seria um vácuo na vida política brasileira. Em poucos anos, duas das afirmações feitas por Walsh estariam revogadas: tanto Vasconcelos não morreu (sua vida política duraria ainda 25 anos), como renegou, na época em que se tornou líder do regresso conservador, as comparações feitas com os liberais americanos¹⁰.

II. A história de vida de Bernardo Pereira de Vasconcellos tem um papel fundamental no lugar que ocupou e ocupa na sociedade. Uma breve olhada em sua biografia nos ajuda a compreender seus itinerários de vida e de pensamento. Para tanto, valho-me especialmente dos trabalhos de Octávio Tarquínio de Souza (1888) e José Murilo de Carvalho (1999).

Bernardo Pereira de Vasconcellos nasceu em Ouro Preto, em 1795. Era filho de pai português criado no Brasil e de mãe brasileira com família influente em Portugal. Para José Murilo de Carvalho (1999, p. 12), “[a] família era exemplo perfeito de integração entre as elites burocráticas da metrópole e da colônia”. Também os irmãos de Bernardo Pereira de Vasconcellos tiveram carreiras de prestígio tanto em Portugal como no Brasil (CARVALHO, 1999, p. 11).

Aos doze anos, Bernardo Pereira de Vasconcellos foi mandado a Lisboa para estudar sob a guarda dos tios. A tentativa foi frustrada em virtude da ocupação napoleônica de Portugal. Bernardo, então ainda menino, teve que regressar ao Brasil depois de curta passagem pela Inglaterra. Somente em 1813 conseguiu retornar a Portugal, desta vez para estudar direito em Coimbra, que viria a ser o “principal centro de formação da elite política imperial” (CARVALHO, 1999, p. 11).

distinto por sua precisão lógica; e em precisão de raciocínio não tem pares na assembléia. (WALSH, 1830, p. 430-431).

¹⁰ “A referência favorável [de Vasconcelos] aos unionistas estadunidenses (federalistas) era acompanhada de outra, desfavorável aos liberais radicais estadunidenses. Jefferson era por Vasconcelos referido como autoridade a quem não era “muito afeiçoado, talvez pelo meu sistema de regresso”. (LYNCH, 2015, p. 327)

Vasconcellos retornou ao Brasil após sua formatura e, por quatro anos, exerceu cargos jurídicos, tendo sido Juiz de Fora em Guaratinguetá¹¹ e desembargador da Relação no Maranhão (cargo que nunca chegou a realmente ocupar – CARVALHO, 1999, p. 12). Em 1824 foi eleito deputado geral por Minas graças à influência e ao poder de sua família. Já no ano seguinte passou a fazer parte do Conselho do Governo daquele Estado. Vítima de uma doença de coluna que o atormentou de 1827 até sua morte (daí a fragilidade e a “morte iminente” descritas por Walsh), Vasconcellos “parecia tentar compensar o sofrimento e a solidão dedicando-se obsessivamente ao debate e à ação política” (CARVALHO, 1999, p. 12). Morreu na primeira epidemia de febre amarela que assolou o Rio de Janeiro em 1850.

III. Uma das questões mais interessantes sobre a atuação política de Vasconcellos se liga à sua orientação política: no Primeiro Reinado e boa parte da Regência, foi um dos principais líderes liberais e, a partir de 1834, tornou-se o líder e principal teórico do Regresso Conservador¹² e adotou a posição de liberal retraído¹³. Essa mudança de posicionamento - quase brusca - não nos impede de perceber no pensamento de Vasconcellos ideias que lhe são próprias, além de diversos hibridismos que enriquecem sua produção e que mantêm coerência mesmo com sua mudança de posicionamento.

Tanto na sua fase liberal quanto na conservadora, Vasconcellos não hesitou em defender a manutenção da escravidão (e o fim do tráfico de escravos por nenhum outro motivo senão a pressão inglesa); também admirava Inglaterra, Estados Unidos e França como exemplos civilizacionais; defendia a monarquia constitucional, a independência e a soberania do Brasil. Argumentou, tanto numa fase quanto em outra, pela legalidade do governo e de seus procedimentos e pela liberdade de imprensa. Tinha amor pela ordem e horror à anarquia... Tantas permanências podem inclusive evidenciar que, ao menos no Brasil, Liberalismo e Conservadorismo fossem mais divergentes do que diferentes.

Na Europa, por exemplo, as críticas posteriormente feitas aos fracassos e/ou períodos liberais-iluministas em geral se pautaram num passado absolutista como única solução

¹¹ Octávio Tarquínio de Souza (1988, p. 222) traz a cópia de uma sentença proferida por Vasconcelos.

¹² Nesse sentido vale o excelente texto de (LYNCH, 2015).

¹³ Um dos textos mais célebres atribuído a Vasconcelos intitula-se “fui liberal” e se trata de “uma das mais famosas e, certamente a mais bem escrita, profissões de fé da história política do Brasil” (CARVALHO, 1999, p. 9). A fonte primária nunca foi encontrada, mas seu texto é bem semelhante a demais textos de Vasconcelos e tanto contemporâneos de Vasconcelos (da Veiga e Nabuco) quanto historiadores consagrados (Souza e Carvalho) não a puderam localizar, mas afirmam ser de sua autoria. (CARVALHO, 1999, p. 9).

possível, visando à restauração das antigas monarquias como forma de restabelecer a ordem (LYNCH, 2015). No Brasil, ao contrário, mesmo ao fim de sua fase liberal na primeira metade do séc. XX, não faria sentido mesmo para os mais conservadores defender o retorno ao passado absolutista, pois isso inevitavelmente significaria restaurar o status colonial. Desejavam apenas voltar atrás e mudar de caminho, pois o liberalismo os estava afastando da verdadeira liberdade e levando-os ao abismo (VASCONCELOS, 1999k). Não raramente, os saquaremas se justificavam ao versar sobre verdadeira liberdade (LYNCH, 2015), que seria garantida se e somente se o Estado brasileiro permanecesse unido e a ordem fosse restaurada.

Christian Edward Cyril Lynch (2015), em um texto dedicado a investigar se o regresso conservador brasileiro poderia ser considerado uma forma de “reação”, nos termos de Benjamin Constant – fazer retroceder o curso da história e retornar ao absolutismo, analisa diversos discursos dos regressistas, saquaremas ou conservadores – especialmente de Vasconcelos – e chega a conclusão de que, especialmente na América Ibérica, mesmo eles não pretendiam regressar ao Absolutismo. “O retorno ao Antigo Regime significaria sem mais nem menos restauração do estatuto colonial. A recusa do liberalismo importaria negar o próprio processo de independência, de que ele havia sido o produto mais valioso.”

Essas análises permitem, inclusive, o levantamento de uma hipótese de que, no início do Império Brasileiro, as instituições foram elaboradas primeiramente sob ideais liberais e que, em seguida, com o avanço conservador, essas mesmas instituições continuaram a ser moldadas e adaptadas a partir de discursos ainda críticos que denunciavam uma crise inegável e se voltavam à realização de um futuro utópico¹⁴.

TEXTOS JURÍDICOS DE BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS

Vasconcelos deixa transparecer seu conhecimento jurídico em vários de seus trabalhos. Em sua fase liberal, em ordem cronológica, podemos citar os discursos que fez na Câmara sobre a formação dos cursos jurídicos (sessão de 7 de agosto de 1826, VASCONCELOS, 1999c), o discurso sobre a publicidade dos juízes criminais (sessão de 11 de maio de 1827, VASCONCELOS, 1999d), sobre a fala do trono (sessão de 18 de junho de 1827, VASCONCELOS, 1999e) e sobre o tráfico de escravos e a interferência da Inglaterra nos negócios brasileiros (sessão de 3 de julho de 1827, VASCONCELOS, 1999f); sua Carta aos

¹⁴ Sobre o surgimento da filosofia da história como uma forma de se lidar com um novo futuro utópico para o qual a humanidade caminharia, vale o clássico trabalho de KOSELLECK, 1999.

senhores eleitores da província de Minas Gerais (VASCONCELOS, 1999a), que é uma espécie de prestação de contas sobre suas atividades – e as da câmara dos deputados – para os eleitores mineiros. Por último, faço um estudo superficial de seu Projeto de Código Criminal do Império, seu trabalho jurídico que, com certeza, mais se destaca.

Também em sua fase conservadora, podemos extrair de artigos veiculados pela imprensa e de seus discursos na Câmara dos Deputados e no Senado aspectos importantes para entender seu pensamento jurídico e suas características de jurista eloquente. Novamente em ordem cronológica, podemos citar sua Exposição dos princípios do Ministério da Regência, seus discursos na Câmara sobre a suspensão de garantias e repressões às revoltas e à guerra civil (sessão de 4 de julho de 1833, VASCONCELOS, 1999g); seus discursos sobre a liberdade de imprensa (sessões de 4 de julho de 1833, 9 de agosto de 1837, 19 de maio de 1838, entre outras – VASCONCELOS, 1999g, i e j, respectivamente); suas falas sobre a necessidade de centralização do Império (especialmente sessão de 1º de julho de 1834, VASCONCELOS, 1999h); sua defesa do regresso e interpretação e crítica do Ato Adicional (sessões de 9 de agosto de 1837, 19 de maio de 1838 – VASCONCELOS, 1999 i e j) e suas disposições sobre o golpe da maioria. A seguir, segue uma breve análise de cada um desses textos.

Fase Liberal

I. O primeiro exemplo de demonstração de conhecimento jurídico por parte de Bernardo Pereira de Vasconcellos é o debate de 7 de agosto de 1826, sobre a criação dos cursos jurídicos; nele, Vasconcellos tece alguns comentários ao projeto da Comissão de Instrução Pública e o aceita, argumentando positivamente sobre as tentativas de se afastar de um velho direito; em seguida, critica e faz uma síntese sarcástica do curso que frequentou na Universidade de Coimbra. Vale a citação.

Ensinarão-me que o Reino de Portugal e acessórios era patrimonial; umas vezes sustentavam que os portugueses foram dados em dote ao senhor D. Afonso I, como se dão escravos ou lotes de bestas, outras vezes diziam que Deus, no campo do Ourique, lhe dera todos os poderes e à sua descendência; umas vezes negava-se a existência das Cortes de Lamego, outras confessava-se a existência, mas negava-se a soberania que os povos nelas exerceram; dizia-se que aquela e as outras assembleias da Nação Portuguesa apenas tiveram de direito e de fato um voto consultivo: o direito de resistência, esse baluarte da liberdade, era inteiramente proscrito; e desgraçado de quem dele se lembrasse! Estas e outras doutrinas se ensinam naquela Universidade, e por quê? Porque está inteiramente incomunicável com o resto do mundo

científico. Ali não se admitem correspondência com as outras academias; ali não se conferem os graus, senão àqueles que estudaram o ranço dos seus compêndios; ali estava alerta continuamente uma Inquisição, pronta a mandar às chamas todo aquele que tivesse a desgraça de reconhecer qualquer verdade, ou na religião, ou na Jurisprudência, ou na política. Daí vinha que o estudante, que saía da Universidade de Coimbra, devia, antes de tudo, desaprender o que lá se ensinava e abrir nova carreira de estudos. (VASCONCELOS, 1999c, p. 44)

Aqui vemos que Vasconcelos critica o que julga ser um resquício de um Direito atrasado, que para nada serviria e que não teria qualquer correspondência com as luzes do século XIX. Nesse discurso, Vasconcelos chega a sugerir quais deveria ser as cadeiras dos cursos de direito no império e até mesmo sugere, para algumas, quais seriam os melhores autores para se estudar. Em direito canônico, por exemplo, recomenda, acidamente, que “nunca se adote um autor chamado Cavallario [...] há compêndios modernos da maior aceitação por conterem doutrinas puras e livres das trevas com que a Cúria de Roma tem procurado enredar esta ciência” (VASCONCELOS, 1999c). Igualmente se vê o otimismo e a crença no futuro quando Vasconcelos se refere a retirada do estudo da história da legislação, alegando que se vão organizar novos Códigos, revogando-se o direito de então. Nesse trecho, que é de uma das primeiras sessões da assembléia se percebe não apenas o conhecimento jurídico de Vasconcelos, mas também a eloquência e a acidez com que faz sua argumentação – no maior estilo jurista eloquente.

II. O próximo texto que selecionei para esta breve análise é seu discurso feito na Câmara dos Deputados, sessão de 11 de maio de 1827, em que fica claro o conhecimento que Vasconcelos tinha da Constituição do Império. Além de questionar os impostos e criticar os gastos com a Guerra da Cisplatina, Vasconcellos se dirige à possibilidade de como a Câmara deveria lidar com a fala do trono:

[c]om que admiração, sr. presidente, não tenho ouvido [...] que a fala do trono não pode ser discutida, ou que a sua discussão deve ser em termos genéricos. [...] muito e muito diverso é o meu modo de pensar, e se estou em erro, tenho por companheiros grandes escritores, e os mais ilustrados oradores das Assembléias Legislativas da Europa. As falas do trono foram sempre consideradas como atos ministeriais; suas discussões são sempre na presença dos ministros, a cujo cargo está explicá-las e defendê-las, como qualquer proposta do governo. (VASCONCELOS, 1999d, p. 46)

Neste texto, mais do que apenas uma questão procedimental, Vasconcelos acredita estar em jogo – e de fato provavelmente estava – a independência do poder legislativo frente

aos poderes Executivo e Moderador. A situação fica mais crítica se nos lembrarmos que D. Pedro fechara o parlamento por quase quatro anos e ali estavam os Deputados em suas primeiras sessões. Aqui também começa a ficar sensível o hábito de Vasconcelos (comum tanto à sua fase liberal quanto à do regresso) de apoiar ou criticar os exemplos europeus conforme melhor lhe conviesse, demonstrando, contudo, sempre grande erudição e conhecimento do que se passava nos outros países.

III. Na sessão de 18 de junho de 1827, Vasconcellos deixa transparecer seu conhecimento jurídico ao versar sobre o projeto de lei que previa a publicidade dos juízes criminais. Nele vemos um Vasconcellos quase beccariano e que, inclusive, já via tramitar na câmara e nas comissões especiais seu Projeto de Código Penal: “nem creio que se chegará à perfeição nesta matéria [penal], sem que formemos um novo código, abolindo o atual, copiado do direito canônico, e aditado com os costumes dos bárbaros, que na meia idade invadiram a Europa” (VASCONCELOS, 1999e, p.49).

Nesse discurso, em conformidade com o anterior, Vasconcelos exibe um conhecimento profundo sobre o funcionamento da Justiça na Inglaterra e dessa experiência extrai três bases sobre as quais a Justiça brasileira também se deveria estruturar: “distinção entre juiz de direito e juiz de fato, ou jurado; justiça itinerante, ou ambulante; e a maior publicidade possível em todos os atos do processo”. E ainda completa: “É pela combinação desses três ingredientes que a administração da justiça em Inglaterra excita a admiração de todos os homens sábios, e arranca elogios ainda dos mais encarniçados inimigos daquela terra da liberdade. Oh! Assim pudéssemos imitar tão sábios institutos!” (VASCONCELOS, 1999e, p.49)

IV. No seu discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 3 de julho de 1827, Vasconcelos, ao lidar com a delicada questão da escravidão, questiona-se sobre a humanidade desse tipo de comércio, que seria “reprovado pela santa religião que professamos e ofensivo dos imprescritíveis e sagrados direitos da natureza [...] manifesta injúria às altas luzes e reconhecido liberalismo desta augusta Câmara.” (VASCONCELOS, 1999f, p.53). À primeira vista, todo o discurso parece uma crítica dura à escravidão; uma análise mais cuidadosa¹⁵, porém, pode nos levar a interpretar esse discurso de forma diferente. Vale aqui uma pequena citação:

[...] a abolição deste tráfico produzirá melhor tratamento da escravatura existente de que resultará a sua multiplicação. [...] Ah! Senhores, imitemos

¹⁵ Baseio essa análise no artigo de PIÑEIRO, 2014.

os estados americanos; o Brasil é hoje o único país do globo que ainda prossegue neste comércio; mudemos de conduta a respeito dos africanos em tudo nossos semelhantes, como provam os haitianos. (VASCONCELOS, 1999f, p.54)

A primeira parte do trecho transcrito deixa claro que, mesmo que se acabe o tráfico negreiro, a escravidão ainda pode se multiplicar com a reprodução dos cativos. Isso seria seguir o exemplo dos Estados Americanos, que não mais realizavam o tráfico, mas mantinham a escravidão. O Haiti, por sua vez, uma nação já na época com muitos problemas, havia abolido a escravidão. Trata-se, portanto, de uma grande ironia, quase imperceptível numa primeira leitura.

Ainda nesse discurso, Vasconcelos critica fortemente os interesses e intromissões do governo inglês e utilizar-se de forte ironia ao dizer que tanto quereria a Inglaterra o bem da humanidade que se aliaram à Santa Aliança e aceitaram de bom grado a emancipação da América. Vasconcelos ainda argumenta de forma bem fundamentada invocando e interpretando o texto constitucional para invocar a ilegalidade dos tratados feitos pelo governo com a Inglaterra.

V. Outro texto bastante importante de sua fase liberal pode ser considerado a Carta aos Senhores Eleitores da Província de Minas Gerais. Ele a escreveu como resposta a panfletos escritos pelo Marquês de Baependi que o denunciavam como “um universal acusador de todas as autoridades e públicos empregados” (CARVALHO, 1999, p.17). Nela, abundam críticas às condutas dos ministros e mesmo do imperador, acusados por Vasconcellos de serem despóticos, autoritários, de não agirem em conformidade com as luzes do século ou com o melhor interesse do Brasil e dos brasileiros, entre outras críticas. Para José Murilo de Carvalho (1999, p. 17), “a *Carta* é, em si, um documento revelador do espírito da época” [grifo do autor]. Apesar da importância da *Carta*, escolhi exemplos de discursos nas sessões das Câmaras dos Deputados para evidenciar o vínculo desses ideais com a criação de novas instituições nacionais.

Vasconcelos dividiu sua longa “prestação de contas” em XX capítulos, em que trata das circunstâncias em que se encontra o Brasil; do regimento interno; da lei que fixa os dias de festividade nacional; das leis sobre a saúde pública, das leis peculiares a algumas províncias, das leis regulando a graça imperial, a população, a indústria, os impostos, orçamento e crédito público, o exército e artilharia da marinha, a família imperial... Trata, também das obras

públicas, dos direitos políticos e civis, da administração da justiça e da fazenda, da instrução pública e da observância da Constituição e das leis...

Para meu objetivo aqui, o mais interessante é exatamente o fato de uma das principais obras em que Vasconcelos lida com o Direito é precisamente uma carta e toda ela redigida em tom bastante grandiloquente, dirigindo-se a seus interlocutores com a pompa de quem se lhes faz um discurso. Há também mais de um trecho em que ele faz citações em latim. Para além dessa questão mediata, especialmente os trechos em que trata da administração da justiça e da prisão sem culpa formada de quatro militares cearenses são pontos altos da carta para se tratar a questão jurídica.

VI. Seu projeto de Código Criminal¹⁶ compunha-se de uma parte única denominada “Dos crimes e das penas”, com 334 artigos, que se dividiam em cinco títulos: “Dos crimes e das penas em geral”, “Dos crimes policiais”, “Dos crimes particulares” “Dos delictos públicos” e, por fim, “Disposição Geral”¹⁷.

O primeiro título se dedicava a definir os conceitos de crime, criminoso; circunstâncias agravantes e atenuantes, as penas acatadas pelo código (COSTA, 2013, p. 108), enfim, um pequeno tratado de teoria do delito e da pena a par do que se fazia na ciência jurídica europeia da época, conferindo, no entanto, um caráter um tanto mais liberal se comparado a outros diplomas então vigentes, sobretudo nos países com o chamado “absolutismo esclarecido”. O que diferia, porém, bastante o projeto de Vasconcelos era a sua organização. Já naquela época, como hoje, a maioria dos códigos se dividia entre uma parte geral e uma parte especial, dividindo-se a parcela que trata especificamente do crime. O segundo título categorizava em “dos crimes policiais” os crimes de ajuntamentos ilícitos e sociedades secretas, os abusos de imprensa e ofensas à religião. No terceiro título, Vasconcelos agregava os crimes contra as pessoas, honra, propriedade, moral etc. O quarto título trazia os crimes contra o Império, o tesouro a Constituição etc. O quinto e último título acenava para necessidade de se regulamentar, em outras leis, os crimes contra o comércio e os crimes militares.

¹⁶ O projeto de Vasconcelos foi trabalhado por Vivian Costa (2013), que inclusive o comparou a outros projetos da época e ao Código Criminal do Império, ressaltando suas semelhanças e diferenças. p. 106 et seq.

¹⁷ O projeto de Código Criminal de Vasconcelos curiosamente não se encontra nos anais da câmara no ano em que foi submetido (1827), mas apenas no final do tomo III do ano de 1829. Disponível em: <<<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28361>>>

Não me detenho mais sobre as análises do notável projeto de Código Criminal porque o objetivo desse trabalho não é fazer análises profundas de textos específicos de Vasconcelos, mas enumerar alguns no quais buscar as características que podem incluí-lo no “tipo ideal” de jurista eloquente. Para análises mais detalhadas desse projeto e do Código Criminal que dele adveio, remeto, novamente, ao trabalho de Vivian Costa (2013).

Fase do Regresso

I. Começo, por motivos didáticos, essa análise jurídica da fase regressista de Vasconcelos antes que ele mesmo se desse esse nome, quando ainda estava no seio do governo liberal. Trata-se de um texto de transição veiculado por ele na imprensa, expondo os motivos do Ministério que ele assumira em tempos de revoltas se espalhando pelo Império (VASCONCELOS, 1999). Nele, Vasconcelos argumenta pela responsabilidade de “encontrar a força indispensável para manter a ordem pública e promover a pública prosperidade” (p. 200). Defende o sentimento de unidade advindo da “gloriosa revolução de 7 de abril” (p. 200), em que o povo teria se utilizado do “incontestável direito de resistência” (p. 201), mas, em seguida, se contradiz ao dizer que o novo governo está firme na repressão da violência e da sedição “porque ela dá princípio à perturbação da ordem que só um governo fraco e as insuficiências das leis podem tolerar” (p. 201).

Esse discurso é interessante por demonstrar como, de fato, o liberalismo e o futuro regresso estavam politicamente em espectros políticos bastante semelhantes, permitindo que tal discurso se fizesse no seio do governo liberal e que mesmo o sistema do regresso, a que retornaremos mais tarde, olhava para o futuro e ambos tinham alguma consideração pela centralidade e unidade da nação brasileira, especialmente num momento em que mesmo sua unidade territorial se encontrava bastante fragilizada.

II. O segundo texto ainda pertence a um período de transição em que, mesmo atuando no governo liberal, já se começam a perceber algumas das razões que depois sustentaram a base do regresso. No discurso de 4 de julho de 1833 na Câmara dos Deputados, Vasconcelos discute a aplicação da lei de setembro de 1830 e aplica-a à liberdade de imprensa. Em seguida, ao rebater críticas sobre a atuação do governo na repressão a revoltas e à guerra civil, compara com a forma com que atuou o governo de d. Pedro, entendendo-a muito pior. Argumentou que o governo do 7 de abril agiu legalmente, empregando meios brandos para reduzir à obediência os revoltos e evitar os males da anarquia.

Termina argumentando que acha muito provável a restauração dos status de colônia ao Brasil com o retorno de tropas portuguesas e que se no Brasil se instalasse a República, d. Pedro definitivamente retornaria para se assegurar o trono de seu filho. Para sustentar seus motivos, recorre a citações detalhadas sobre a política da França, o que ressalta ser uma característica forte de um jurista eloquente: recorrer à política e à erudição como formas de se construir suas razões.

III. O terceiro texto precisa ser compreendido em seu contexto institucional. O ano de 1834 é marcado pela edição do Ato Adicional, destinado a reformar a Constituição do Império e extirpá-la de características que os liberais consideravam ainda serem absolutistas. Vasconcelos novamente exhibe seu talento como legislador: foi autor do projeto do Ato Adicional, no entanto ele foi em seguida bastante modificado, ao que Vasconcelos, que tinha por objetivo evitar as posições extremadas, teme transformar-se na carta da anarquia.

Nesse texto Vasconcelos defende especialmente a necessidade de centralização do governo. Para essa defesa demonstra profundo conhecimento do processo histórico que levou à descentralização e à distribuição dos poderes dos Estados Unidos e faz inclusive menções específicas a histórias daquelas colônias, ressaltando sua profunda diferença com o Brasil, acusando pela impossibilidade de aqui se adotarem aqueles institutos. Argumenta que se aqui se optasse por dar tamanha liberdade às províncias, o resultado seriam as calamidades como ocorreram no México. Esse texto é ainda de transição, mas apresenta duas características claras do que vem a ser o regresso: “a ideia de que as mudanças devem ser feitas lentamente, sem saltos, de maneira quase imperceptível” e a “insistência e não se perder de vista o “estado de civilização do país”. Para José Murilo de Carvalho, “são posições que lembram Burke, embora não se encontre referência a esse típico representante do pensamento conservador”. (CARVALHO, 1999, p. 23)

IV. No quarto texto, Vasconcelos resolve-se “a defender a emenda que ofere[ceu] ao orçamento da Justiça, e a desagrar um sistema eminentemente governativo e sábio, que é o sistema do regresso” (p.225). Vasconcelos assume, então, de vez a posição conservadora pela qual é mais conhecido. Este discurso também se destaca pela acidez com que é estruturado. Em determinado momento, Vasconcelos, ao rebater a acusação feita pelo ministro da Justiça de que na oposição não “tinha o assenso dos homens inteligentes do país”, responde que vai pagar um tributo de gratidão, propondo fazer-lhe revelação de igual importância: “que o governo atual não merece a confiança do país!” (VASCONCELOS, 1999i, p. 226)

Vasconcelos discute então o orçamento com detalhes e baseando-se sempre na constitucionalidade, denunciando intrusões do executivo no legislativo, no judiciário e na imprensa... Pede a redução de despesas, entre outros pontos interessantes, mas em geral indiferentes às análises que aqui pretendo proceder. Quando passa finalmente à defesa do Regresso, diz que “não há um homem no mundo que não deseje o progresso” (p.237), mas que “as revoluções tendem a exagerar todos os princípios” (p.238) e que todos os lugares que passaram por revoluções sofreram terríveis consequências e cita Seyès para denegrir as revoluções e dizer que quando por elas se opta, o paradeiro do progresso é o abismo. Para ele, “só na calma das paixões é que a opinião merece culto como rainha do universo. Esposei este sistema não como sinônimo de retroceder, mas como sinônimo de recurso”. E assume que mudou de ideia e que esta é a maior das virtudes, citando os franceses irmãos Ainé para fundamentar sua posição

V. No quinto texto, que é também um discurso na Câmara dos Deputados (1999j) Vasconcelos segue com sua defesa do Regresso, cita episódios ocorridos dentro das câmaras francesas e briga pela liberdade de imprensa. Mas sobretudo briga pela interpretação do Ato Adicional, que agora era objeto de lei. Relembra que tinha sido ele o relator dessa emenda, agora parte da Constituição e o defende de interpretações inconstitucionais que não respeitem a lei. As mudanças devem sempre ocorrer “com pé firme, mas lento” (p. 253).

VI. No sexto texto que aqui trato, Vasconcelos escreve em seguida ao Golpe parlamentar da maioria, esclarecendo à nação os porquês de não apoiar o golpe e optar pela constituição e pelas discussões com ânimos acalmados, pelo o que tentava adiar a discussão desse tema para outro momento. Compara a situação brasileira com a Portuguesa, onde d. Pedro também deixava uma infante sob regência e onde em seguida se procedeu um golpe, usurpando-se o trono e retornando ao Absolutismo.

CONCLUSÃO

Muitos dos mitos sobre a criação do Brasil passam pelas mãos de Bernardo Pereira de Vasconcelos. De um lado ou de outro, sua atuação foi sensível em diversos episódios do Brasil Império: a criação dos cursos jurídicos, o Código Criminal liberal que inspirou diversos países, a revolta dos três padres, o Ato Adicional, as revoltas do período regencial, o golpe da maioria... Para além desses mitos tempos o homem de seu tempo que atuou e pensou sobre

essas instituições como lhe permitiam sua posição social, instrução, vontade política e capacidade.

Sua atuação ligou-se diretamente à capacidade de refletir sobre o direito e pensá-lo, fosse nos momentos em que se valeu dele para fazer aplicar as leis conforme entendia melhor, fosse nos momentos em que perdeu suas batalhas, no que as ganhou e nos momentos em que produziu não apenas novas leis, mas novas formas de se pensar o direito e atuar politicamente na sociedade mineira, no território nacional ou fora dele, conhecendo as experiências e os pensadores de outros países.

Sua forma de lidar com o Direito era, contudo, muito diferente da forma que o fazemos hoje. Ela refletia seu tempo e a eloquência que deveria deter para exercer seu ofício de tribuno. Em uma sociedade com poucos cidadãos e que muitos deles se envolviam diretamente com a política, usar-se de sua rara erudição e capacidade eram essenciais para o Império - juridicamente inclusive.

Seja na teoria ou no Estatismo prático, como desempenhado pelo próprio Vasconcellos, ter sensibilidade – e precisão – histórica para saber lidar e interpretar outras formas de juristas (e de pensamento jurídico) pode nos auxiliar na compreensão de outras formas de significação e formação do Estado: sobretudo num século XIX que ensaiava a redução do Direito ao Estado.

Por mais eloquente que seja o jurista, dificilmente apresentará voz mais forte que a do tempo histórico, que brada, por vezes a ouvidos surdos, pela necessidade de se entender cada tempo com aquilo que lhe pertence, evitando projetar no mundo passado nossas paixões presentes. Reconhecer em Vasconcelos um jurista, embora claramente um jurista diferente daquilo que estamos acostumados e acostumadas hoje significa mais do que uma metalinguagem histórico-jurídica; significa dar voz e ouvidos a um tempo em que o direito se construía mais em textos falados que escritos; que provinha mais das tribunas e jornais que das academias e cursos.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. Introdução. In: _____. **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 9-35. (Coleção Formadores do Brasil).

COSTA, Vivian Chieregati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-Independência**. 2013. 361 folhas. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da modernização jurídica brasileira**: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros no século XIX. 2014. Disponível em: <<http://www.gnmp.com.br/publicacao/230/vias-da-modernizacao-juridica-brasileira-a-cultura-juridica-e-os-perfis-dos-juristas-brasileiros-no-seculo-xix>>. Acesso em: 27/03/2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Octávio Tarquínio e Pedro I: a História a partir dos homens. In: SOUZA, Octávio Tarquínio de. **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). **Almanack**, Guarulhos, n.10, p.314-334, agosto de 2015.

PETIT, Carlos. **Discurso sobre el discurso**: oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 2014.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Bernardo Pereira de Vasconcelos e a construção do Império. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: v. 6, n. 3, set.-dez., 2014, p. 415-438.

SOUZA, André Peixoto de. **Direito público e modernização jurídica**: elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX. 2010. 208 folhas. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2010.

SOUZA, Octávio Tarquínio de. **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Carta aos senhores eleitores da província de Minas Gerais. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999a. p. 58-191. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Circular aos persidentes de província. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999b. p. 242-244. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 7 de agosto de 1826. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999c. p. 39-44. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 11 de maio de 1827. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999d. p. 45-48. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 18 de junho de 1827. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999e. p. 49-52. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 3 de julho de 1827. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999f. p. 53-57. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 4 de julho de 1833. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999g. p. 204-217. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 1º de julho de 1834. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999h. p. 218-224. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 9 de agosto de 1837. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999i. p. 225-241. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 19 de maio 1838. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999j. p. 247-254. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Discurso no Senado, sessão de 27 de maio de 1839. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999k. p. 255-261. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Exposição dos princípios do Ministérios da Regência. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999l. p. 200-203. (Coleção Formadores do Brasil).

_____. Exposição sobre o golpe parlamentar da maioria. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999m. p.262-267. (Coleção Formadores do Brasil).

WALSH, Robert. **Notices of Brazil in 1828 and 1829**. London: Frederik Westley and A.H. Davis, 1830.